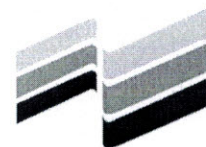




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

De 18 de abril de 2022

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0210-2022

Projeto de Lei Complementar 0014-2022

19/04/2022 15:32:17

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
274/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, **MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo de Motorista” para “Agente de Transporte e Apoio, na referência C no Anexo I da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGOS	QUANT.	REF.	JORNADA	REQUISITOS
Advogado	01	E	30hs	Ensino Superior na área de Direito + Registro no Conselho (OAB)
Agente de Copa/ Limpeza	02	A	40hs	Ensino Fundamental Completo
Assistente de Comunicação	01	D	30hs	Ensino Superior na área de Comunicação Social + Conhecimentos em Informática
Assistente Legislativo	01	C	40hs	Ensino Superior nas áreas de Administração e ou Direito
Auxiliar Administrativo	03	B	40hs	Ensino Médio Completo + Conhecimentos de Informática
Contador	01	F	40hs	Ensino Superior + Registro no Conselho (CRC)
Agente de Transporte e Apoio	02	C	40hs	Ensino Fundamental Completo + CNH- Cat. “A” e “B”



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Parágrafo único: Ficam mantidos os níveis de padrão de cada servidor na nova referência adotada para o cargo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto com as atribuições do cargo Agente de Transporte e Apoio ao invés de Motorista:

CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE E APOIO

ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos leves da Câmara Municipal, transportando pessoas e materiais, zelando pela manutenção e conservação dos veículos; observar as, normas do Código Nacional de Trânsito quando em atividade; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, mantendo controle através de fichário dos horários, quilometragem e percurso realizado; verificar as condições de uso do veículo, solicitando e/ou realizando as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento; realizar a limpeza interna e externa do veículo; elaborar mensalmente ou quando solicitado, mapa demonstrativo de utilização do veículo; desempenhar outras atividades correlatas; Entregar e/ou protocolar documentos, retirar ou receber documentos em geral; Recolher assinaturas em outros endereços; Executar e auxiliar serviços de apoio em outros setores do Poder Legislativo, mediante designação superior; E executar demais atividades correlatas.

Art. 3º - Fica alterado o inciso III e parágrafos 2º do artigo 44 da Lei Complementar 274/2014 para constar os seguintes textos:

“III – Cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado: Adicional de 10% (dez por cento) para cada curso, sobre a remuneração.

§2º. Aos empregados, que tenham concluído curso superior e requisitarem o adicional citado no Inciso III deste “caput” para cada curso, poderá ser deferido no limite de 1 (um) por espécie.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 45 da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 45. Para computo de créditos nos termos do artigo 46, somente são necessários o requerimento, a dotação orçamentária e a apresentação de certificados de cursos e diplomas que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 5º - Fica alterado o artigo 46 e seus parágrafos

1º, 2º e 3º da Lei Complementar 274/2014 para constar os seguintes textos:

“Art.46. A Gratificação deverá ser requerida através de processo administrativo, com cópia autenticada do certificado ou diploma devidamente instruído, tendo a Mesa Diretora 90 dias para deferir ou indeferir o requerimento.

§ 1º. A gratificação, havendo disponibilidade orçamentária disponível, entrará nas despesas no mês seguinte à decisão da Mesa Diretora.


§ 2º. Em nenhuma hipótese os certificados e ou diplomas poderão ser utilizados em mais de uma forma de gratificação.

§ 3º. Na existência de mais de um certificado ou diploma para requerer o benefício, o mesmo deverá apresentar somente 1(um) por ano. “


Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2022


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal


VAGNER BATISTA DE O. MACHADO
Vice-Presidente


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária

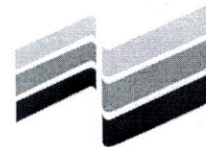

ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

De 18 de abril de 2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
274/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

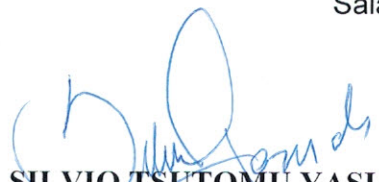
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,


O presente projeto de lei visa adaptar a nomenclatura e atribuições do atual cargo de Motorista para Agente de Transporte e Apoio adequado à realidade e necessidades da Câmara Municipal, além da equiparação à gratificação de escolaridade nos cursos de pós-graduação ao curso de graduação haja vista a complexidade e técnica de ambos.

Assim, com a relação CustoXBenefício amplamente benéfica ao Poder Legislativo a aprovação desse projeto permitirá à administração contar com profissional com as atribuições atualizadas e competente frente às demandas do serviço legislativo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal


VAGNER BATISTA DE O. MACHADO
Vice-Presidente


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária


ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR
2º Secretário